ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI No. 044/97 ,DE 20 DE AGOSTO DE 1.997.

"Estima a receita e Fixa a Despesa, para o exercicio Financeiro de 1.998."

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS , Estado do tocantins aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O ORCAMENTO PROGRAMA do Municipio de SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, para o exercicio de 1.998, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita no valor de R$ 4.802.504,00 (quatro milhões oitocentos e dois mil quinhentos e quatro reais), e fixa a Despesa em igual importancia, conforme discriminacao constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - A Receita sera realizada mediante arrecadacao de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no Adendo III e de acordo com o desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTARIA	R$	66.276,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	3.836,00
RECEITA AGROPECUARIA	R$	2.632,00
RECEITA INDUSTRIAL	R$	4.676,00
RECEITA DE SERVICOS	R$	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R$	3.701.180,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	65.716,00
TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	R$	3.844.316,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERACOES DE CREDITO	R$	427.868,00
ALIENACAO DE BENS	R$	68.880,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R$	449.596,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	11.844,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	958.188,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R$	4.802.504,00

Art. 3o. - A Despesa sera realizada segundo a discriminacao constante dos quadros anexos que fazem parte integrante desta Lei, e desdobramento por Orgaos, Funcoes e Unidades Orcamentarias a seguir:

I - DESDOBRAMENTO POR ORGAO E GOVERNO

Poder Legislativo	R$	400.048,53
Poder Executivo	R$	3.525.572,60
Reserva de Contigencia	R$	876.882,87
TOTAL GERAL	R$	4.802.504,00

II - DESDOBRAMENTO POR FUNCOES

Legislativa	R$	400.048,53
Administracao e Planejamento	R$	601.614,97
Agricultura	R$	111.798,79
Comunicacoes	R$	121.247,39
Defesa Nac. e Seguranca Publica	R$	14.792,54
Educacao e Cultura	R$	884.798,04
Habitacao e Urbanismo	R$	684.644,43
Saude e Saneamento	R$	480.250,38
Assistencia e Previdencia	R$	224.168,92
Transporte	R$	377.136,64
Industria, Comercio e Turismo	R$	25.120,50
Reserva de Contigencia	R$	876.882,87
TOTAL GERAL	R$	4.802.504,00

III - DESDOBRAMENTO POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

CAMARA MUNICIPAL	R$	400.048,53
GABINETE DO PREFEITO	R$	213.070,06
SECRET. ADMINISTRACAO	R$	217.053,20
SECRET. DE FINANCAS	R$	171.491,71
SETOR DE AGRICULTURA	R$	111.798,79
SETOR DE COMUNICACAO	R$	121.247,39
SETOR DE SEGURANCA PUBLICA	R$	14.792,54
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	R$	884.798,04
SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	R$	684.644,43
SETOR DE TURISMO	R$	25.120,50
SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	R$	480.250,38
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	224.168,92
SETOR DE TRANSPORTE	R$	377.136,64
RESERVA DE CONTIGENCIA	R$	876.882,87
T O T A L G E R A L	R$	4.802.504,00

Art. 4o. - A abertura de Creditos Suplementares, de que trata o Art. 43 da Lei 4.320/64, ficarao limitados ao valor do presente orcamento, devidamente corrigido.

Paragrafo Unico - P/ cobertura dos creditos autorizados neste Artigo, o executivo utilizara os recursos definidos no paragrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5o. - Os valores estimados, para Receita e fixados para Despesa, poderao ser atualizados no mes de JANEIRO de 1.998, pela unidade fiscal de referencia - UFIR, tomando-se como base a variacao ocorrida no periodo de Agosto a Dezembro de 1.997, incluindo os meses extremos do periodo

Paragrafo Unico - Durante a execucao Orcamentaria, em havendo necessidade, face a inflacao, o Poder Executivo podera corrigir Trimestralmente os valores Orcamentarios, pelo mesmo modo de atualizacao descrito no "CAPUT" deste Artigo.

Art. 6o. - Dentro do exercicio Financeiro, havendo a necesidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operacoes de credito, por antecipacao da Receita, ate o limite maximo de 25% (Vinte e Cinco por cento), do total da Receita prevista. Subtraindo-se deste montante o valor das Operacoes de Credito, classificadas como Receita.

Art. 7o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, produzindo seus efeitos a partir de 1o. de JANEIRO de 1.998.

Art. 8o. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, aos 20 dias do mes de Outubro de 1.997.

João Pereira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL